Programa : 07 – Administração
Sub-programa : 0250 – Edificações Públicas
Elemento : 44/1.0-00 – Obras Públicas ... Cr$ 402,00.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro de 1976.

Reg.e e pub.e nesta Secretaria na mesma data
Ass. Sec. em – com. Fenícia Almeida de Paula

Lei nº 3.535, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica cancelado o débito de Cr$ 2.719,87 inscrito em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à quota de asfalto, visto a referida Empresa gozar de imunidade tributária.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro 1976.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com. Emúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.536, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a alienar, pelo melhor preço que encontrar, as ações emitidas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais - Cemig, a favor do Município e que estejam em seu poder, no total de 120.019 ações.

Art. 2º - A venda das ações que se refere o art. 1º, é feito com direito de subscrição.

Art. 3º - O produto da venda será recolhido a Tesouraria Municipal, na forma regulamentar, devendo ser empregado em obras públicas da administração.

Art. 4º - Para atender exigências de licitação, em Bolsas, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para esse fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro 1976.